

**A DESPERSONALIZAÇÃO DO SUJEITO COM O PROCESSO PENAL:
UMA (RE)INTERPRETAÇÃO DE KAFKA
SOB A ÓTICA DO PROCESSO PENAL**

**FELIPE ANTUNES¹
SALETE ORO BOFF²**

RESUMO: A história narrada por Franz Kafka, em sua obra *A metamorfose*, já bastante traumática, quando vista pela da ótica do Direito pode ir além. Gregório, personagem principal, era um jovem trabalhador, que carregava em seus ombros o peso do sustento da família trabalhando como caixeiro viajante – vendedor. Um dia, ao despertar, vê-se “metamorfoseado”, instantes depois, compreendendo a gravidade do problema, tem sua maior preocupação em saber como sua família o receberia naquela ‘nova’ forma, e como ele poderia levantar para retornar ao trabalho. Lançando-se luz na filosofia do Direito, é possível enxergar a ligação entre a arte e o sistema jurídico, tornando-o mais acessível ao leitor. Através da ótica do Direito *na* literatura, é possível perceber a mutação, sofrida pelo sujeito após ficar trancado em seu quarto, capaz de mudar o restante de sua vida familiar, social e demais contextos em que for inserida. A trama vivida por Gregório faz alusão ao carma suportado por inúmeros réus no processo penal brasileiro, que, após uma condenação, ou mesmo antes dela, tem seu destino definido, cabendo a eles unicamente aguardar o último suspiro na escuridão estendida pela solidão. A força da hermenêutica é capaz de (re) posicionar a intenção do autor, tanto nas obras de ficção quando aos textos normativos, daí a importância de ser estudada sob todas as óticas, a fim de enriquecer a retórica e acessibilizar o Direito àqueles que o desejarem. O método utilizado será o dedutivo e técnica de pesquisa bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: direito; hermenêutica; literatura.

1 INTRODUÇÃO

¹ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito - Faculdade Meridional - IMED de Passo Fundo. Membro do projeto de pesquisa: Energias renováveis como opção de sustentabilidade: escolhas públicas e proteção jurídica da inovação para o desenvolvimento, Coordenado pela Prof. Dr. Salete Oro Boff.

² Pós-Doutora em Direito. Professora do PPGD IMED. Grupo de Estudos “Direito, Novas Tecnologias e Desenvolvimento”, Linha de pesquisa Mecanismos de efetivação da democracia sustentável.

Buscamos, através deste artigo, demonstrar a íntima ligação jurídica com inúmeras obras literárias. Desde o começo das leis escritas, essas duas ciências - Direito e Literatura, têm caminhado lado a lado. Não é seguro, nem possível citarmos o momento em que isto ocorreu, mas, o fato é que, algumas obras, como a que mostraremos a seguir, demonstram estas ligações, indo de encontro a um novo pensar jurídico, auxiliado por uma nova linguagem formada pelo Direito e pela Literatura.

O presente estudo será abordado através do método hermenêutico, que traduz as dúvidas jurídicas, bem como as interpretações do ser. O ser humano está constantemente interpretando, para interpretar é necessário compreender. Para compreender, faz-se necessária de uma pré-compreensão, que é obtida através da linguagem, da comunicação social.

A hermenêutica está presente em todas as transmissões de pensamento, seja consciente ou inconscientemente, através da transmissão de pensamento se formam as comunicações sociais. A comunicação é o processo psicológico pelo qual se realizam as transmissões interpessoais de idéias, sentimentos e atitudes. Enfim é a linguagem, portanto, que permite essa comunicação, fazendo com que o conhecimento possa ser reproduzido.

A Literatura é a arte das possibilidades, pode se chegar ao infinito, a utopias, "tudo é possível", já como diria Ost³ o direito é a arte do "não deves". A união dessas linguagens traria um bem profundo ao Direito, pois deixaria de ser um sistema isolado, codificado, ganharia mais liberdade sem trair sua essência.

2 A LIGAÇÃO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA

Não obstante a estranheza, em um primeiro momento, entre a estreita ligação do estudo do direito e da literatura, quando esta passa a ser analisada sob a ótica jurídica, ou é pré-compreendida como direito, toma o condão de aperfeiçoar o jurista, tornando-o mais sábio e prudente.

³ OST, François. *Contar a lei: fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Unisinos, 2004, p. 23

Neste sentido, evidente é a capacidade de criação e recriação da ficção ou da realidade, dos fatos, a partir da emoção, sentimento, pontos de vista, técnica narrativa e influência cultural da arte literária.

Um texto, segundo Jose de Nicola⁴, se torna literário a partir do momento em que existe a função poética da linguagem. Essa função se dá quando, com palavras cheias de significado, a intenção do autor está voltada para a própria mensagem.

A literatura é a arte pela qual podemos expressar-nos, reunindo aspectos sociais, culturais, maneiras de pensar, entre tantos outros fatos que a enriquece, pelo texto. Deste modo, podemos identificar que o que difere um texto literário, de outro qualquer, é o modo com que a sua narrativa é construída, embasada e defendida.

O que um (bom) jurista faz, se não apoiar-se em seus argumentos utilizando-se das palavras, da arte da retórica? Nada além de persuadir os outros da justiça e da verdade de suas causas. Esta técnica de persuasão em nada difere da linguagem poética que é utilizada na poesia. Para que se possa convencer os outros da sua conclusão, ele tem que utilizar-se das mais diversas áreas do conhecimento humano, buscando desta forma, a melhor maneira de defender seus interesses e valores.

O conhecimento das palavras, que é obtido através destas obras literárias, enriquece a linguagem jurídica, esta, sempre requisitada nos mais diversos pontos do direito, tais como os júris, debates orais, alegações, depoimentos, sentenças, apelações.

A arte da oratória, quando enriquecida com palavras e bem proferida alcança admiração. O próprio Imperador Justiniano de Roma louvava os juristas⁵, apreciava muito mais a toga do que as espadas, a ponto de conceder aos advogados as maiores honras, graças e privilégios, como demonstra o trecho de seu discurso:

[...] que los abogados no triunfan menos com la invencible fuerza de la eloqüência, que los Conquistadores com la de lãs armas: y que no

⁴ NICOLA, Jose de. *Literatura brasileira: das origens aos nossos dias*. São Paulo: Scipione, 1998.

⁵ TONET, Fernando; BORTOLOTTI, José Carlos. A linguagem jurídica e sua verossimilhança com a literária. *Revista do Curso de Direito da Faculdade da Serra Gaúcha*. Ano 5, n. 9. Caxias do Sul: FSG, 2001, p. 96.

contribuían menos á la defensa de los pueblos y conservacion de los estados, que los Generales com sus numerosos exércitos⁶.

Vemos então, a partir deste mesmo discurso proferido há séculos, pelo imperador Justiniano, que a arte de bem falar é mais poderosa do que um exército e suas armas devastadoras, pois esta, sem apelar a um único ato de violência, convence uma sociedade inteira do que é certo e o que é errado. A retórica e a oratória fascinavam os homens já na Grécia Antiga.

As palavras possuem “poder”. Somente o ser humano utiliza-se das palavras como meio de comunicação. Através delas, elaboramos frases para expressar tudo aquilo que adotamos como verdade. Quando externadas, também por meio da literatura, de um modo conciso e bem empregadas, elas têm o poder de moldar a realidade a nossa volta, convencendo, criando e reformulando o entendimento daqueles que as ouvem.

O estudo do direito e literatura surgiu em meados dos anos 70 nos Estados Unidos, com o *Law and Literature Movement*. Ao longo dos anos, através de estudos e pesquisas, o estudo se subdividiu em três ramificações: o Direito na Literatura, o Direito como Literatura e o Direito da Literatura, utilizadas como pontos básicos da pesquisa tanto nos Estados Unidos, quanto na Europa e no Brasil. Cabe ressaltar que essas divisões são apenas pedagógicas e, sendo assim, não dividem o objeto de estudo, apenas auxiliam para uma melhor compreensão.

Breve e sucintamente pode-se explicar a caracterização de cada uma destas ramificações: *Direito como Literatura*: demonstra a literatura sendo utilizada pelo direito, de modo que o torne mais humano, compreensível e claro sem “firulas”, fazendo com que se assemelhe a uma obra literária e o insira no contexto social. O direito pode ser visto como uma arte que dialoga com as demais artes. Assim a arte do direito e a da literatura passam a se constituir como um todo, captando a realidade e a essência da juridicidade⁷.

⁶ Ciência Del Foro ó Reglas Para Formar um Abogado. Impreta de Pacheco. Madrid 1794, p. 09. Versão atualizada ano 2002. O livro citado foi criado pelos maiores juristas espanhóis da época.

⁷ LA FONTAINE, Jean de La. *Fábulas de La Fontaine*. São Paulo: Edigraf, 1957, t. III, p. 735.

O *direito da Literatura*: Aqui percebe-se a literatura protegida pelas leis e normas jurídicas. Segundo Schwartz, é o “ramo do sistema jurídico que já recemeu as informações necessárias advindas do sistema da arte e do sistema político”⁸. Podem ser reconhecidos como os códigos e demais leis e normas do sistema jurídico.

Por sua vez, o *direito na literatura*, aqui proposto, pretende estudar as maneiras com que o direito é demonstrado através da arte literária. Cada forma de representação pode interessar a determinado ramo jurídico⁹.

3 BREVE ABORDAGEM DA NOVELA DE KAFKA

Estudando-se a obra *A metamorfose*, de Kafka, sob a ótica do direito na literatura, pode-se ir além da simples história do caixeiro viajante que, da noite para o dia, transforma-se num inseto – embora não revelado pelo autor, acredita-se tratar de um besouro.

Embora a novela possa parecer apenas um conto literário com o poder de fazer o leitor viajar nas entrelinhas do enredo, quando há um cruzamento da obra com o direito, mais precisamente no penal, é possível observar íntimas semelhanças do ocorrido com o senhor Samsa, o caixeiro viajante “metamorfosado”, com a realidade de inúmeros réus brasileiros.

Ao perceber sua impossibilidade de levantar e seguir para a rotina diária de trabalho, com o qual subsidiava o sustento da família, Samsa só preocupa-se em encontrar um meio de sair daquela situação sem preocupar sua família.

Ao dar conta do atraso do filho, a senhora Samsa vai até a porta de seu quarto e o chama. Este ato é, depois, repetido por ela e seguido pela sua irmã caçula.

O pai, já menos paciente, bate na porta de seu quarto informando que o patrão já fora atrás de Gregório, afirmando que caso não fosse trabalhar, perderia o emprego e a família ainda teria de arcar com o adimplemento de uma antiga dívida para com ele.

⁸ GERMANO, Schwartz; Elaine Macedo. Pode o direito ser arte? respostas a partir do direito & literatura. *Publica Direito* – COMPEDI, Manaus, p. 1013-1031.

⁹ Id., ib.

Após muitos pedidos, Gregório reúne todas suas forças e consegue abrir a porta de seu quarto. Quando seu patrão, seus pais e sua irmã o enxergam, passam a gritar, chorar e até desmaiam com sua aparência asquerosa.

Embora toda a perplexidade dos que ali o viam, o então inseto toma coragem e diz que, ainda que toda aquela situação lhe fosse desfavorável, não desistiria de seu emprego, uma vez que dele dependia toda sua família. Todavia, em que pesem todos os argumentos exarados por Gregório, seu chefe, passo a passo, deixa sua residência, como fugindo de uma criatura devoradora.

Sua família, em um primeiro momento, procura forma de alimentá-lo, já que a comida dos humanos não lhe era apetitosa. Assim, ainda que trancado em seu quarto, sua mãe e irmã trataram de reorganizar os móveis, de modo a facilitar sua locomoção e bem estar, levando-lhe restos de alimento e frutas velhas para saciar sua fome.

Porém, os cuidados logo deram lugar ao descaso. A repulsa era tamanha ao ponto de seu pai lhe encravar uma maçã em seu dorso, após persegui-lo pelo quarto.

Assim, pouco a pouco as dívidas da família deve de ser drasticamente reduzidas. Todos passaram a trabalhar mais para prover o sustento. Ora, tanto esforço fez com que Gregório fosse esquecido em seu quarto escuro, onde, gradativamente, foi se entregando pelo ferimento em suas costas. A tristeza pelo descaso da família a quem ele tanto se dedicara tirou-lhe o apetite, razão pela qual não alimentava-se mais.

Mais alguns dias se passaram, porém, o esquecimento dos familiares só aumentava, ao passo que a pobre criatura definhava-se no seu casulo. Pouco tempo depois, ao abrir a porta do quarto, a família encontra Gregório morto, tinha há instantes dado seu último suspiro.

4 A METAMORFOSE DA DESPERSONALIZAÇÃO DO SUJEITO NO PROCESSO PENAL

Com esta breve sinopse realizada, já é possível, através do prisma jurídico e do estudo do direito na literatura, observar as semelhanças com o tema proposto. Gregório, assim como grande parte dos réus no sistema penal brasileiro, foi abandonado por aqueles que deveriam ser seus “curadores”.

A “coisificação” dos réus, todavia, diferentemente da sofrida pelo personagem principal da obra, é real. O processo de metamorfose sofrido pelos apenados consiste no fato de terem sucumbidos seus direitos e garantias constitucionais. Uma vez que simplesmente são colocados em penitenciárias precárias, sem o mínimo de higiene, com uma hiperlotação - por exemplo, o presídio central de Porto Alegre – considerado o pior do Brasil em 2012, segundo Machado (2012) ultrapassa os 200% de sua capacidade¹⁰.

A sociedade passa a buscar subterfúgios para a demonização daqueles que cometeram ilícitos, empregando discursos levianos e sem o mínimo de humanidade. Esquecendo, porém, que com isto também estão quebrando normas e princípios do ordenamento jurídico pátrio. O doutrinador Gunther Jakobs, em uma de suas obras relata:

Como é sabido e não necessita de referência alguma, em muitos lugares do mundo, ocorrem vulnerações extremas de direitos humanos elementares. Agora, ali onde ocorrem, estas vulnerações acontecem porque os direitos humanos naqueles lugares até o momento não estavam estabelecidos no sentido de que fossem respeitados em linhas gerais, pois ao contrário, também nesses territórios seriam entendidas as vulnerações como perturbações da ordem estabelecida e seriam sancionadas, sem necessidade de uma jurisdição exterior. Portanto, são alguns Estados – fundamentalmente, ocidentais – que afirmam uma vigência global dos direitos humanos, vigência que é negada no lugar de comissão de atos, de maneira radical e exitosa, ao menos por parte dos autores. Agora, o autor sempre nega a vigência da norma que proíbe o fato a respeito da conduta que planeja; pois ao contrário, não poderia praticar o ato. Em consequência, parece que em todo caso – tanto no caso de uma

¹⁰ MACHADO, Wagner: “Fórum da Questão Penitenciária elabora carta relatando limitações do Presídio Central de Porto Alegre”. Rádio Guaíba, Porto Alegre, 02 ago. 2012.

vulneração de direitos humanos em qualquer lugar do mundo como na hipótese básica de um delito dentro do Estado – o autor se dirige contra a norma proibitiva e que a vigência da norma, afetada por ele, é confirmada em sua intangibilidade pela pena. Entretanto, esta equiparação suporia desconsiderar diferenças essenciais¹¹.

São nítidos os problemas do *ius puniendi* do Estado, que, ao que parece, está no apogeu dos descumprimentos, tanto dos direitos humanos como dos próprios princípios fundamentais garantidos na nossa constituição, que é uma constituição cidadã, tais como o da cidadania¹², da dignidade da pessoa humana¹³, bem como os direitos individuais e coletivos, a exemplo desse, o garantido no Artigo 5º - III da Constituição, o qual versa que: “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, pois a prisão, em suas condições atuais, não fornece absolutamente nada além de exatamente o contrário no disposto nesse direito, pois é algo desumano, que degrada, além do corpo físico, o psíquico dos apenados.

A finalidade do Direito Penal no Estado, e compreenda-se aquele como pena, é dependente da função que esta obtiver dentro deste ordenamento jurídico. Deste modo, não há como separar pena e Estado, porquanto estão relacionados entre si. Assim, pode-se dizer que o Estado e a pena evoluem – ou não – na mesma velocidade e direção, de modo que o direito de punir estatal nasce com a violação da norma, com a ação ou omissão que resultar em lesão a determinados bens jurídicos¹⁴.

Não há que se alterar a necessidade de punição daqueles que incidirem na tipificação legal. Tal medida é imprescindível para a convivência em sociedade. Porém, considerando que esta deve ter um caráter ressocializador, para que surta efeitos, são necessárias a observância dos direitos dos apenados. Mesmo Beccaria¹⁵, que tinha uma

¹¹ JAKOBS, Günther. *Direito penal no inimigo: noções e críticas*. In: JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. Trad. de André Luís Callegari, Nereu José Giacomoli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 46.

¹² *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*: Artigo 1º - II.

¹³ Id., ib.

¹⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 114.

¹⁵ BECCARIA, Cesare. *De los delitos y de las penas*, p. 82, *apud* BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 57.

idéia de que a prisão deveria ser entendida como uma forma de punição e sanção pelos delitos, já assinalava uma necessidade de reforma:

Considerava que nas prisões não devem predominar a sujeira e a fome, defendendo uma atitude humanitária e compassiva na administração da justiça. Criticava as prisões de seu tempo: “porque parece que no presente sistema criminal, segundo a opinião dominante, prevalece a idéia da força e a prepotência da justiça, porque se atiram confundidos em uma mesma caverna os denunciados e os condenados”. Os princípios reabilitadores ou ressocializadores da pena têm como antecedente importante esses delineamentos de Beccaria, já que a humanização do direito penal e da pena é requisito indispensável. É paradoxal falar da ressocialização como objetivo da pena privativa de liberdade se não houver o controle do poder punitivo e a constante tentativa de humanizar a justiça e a pena¹⁶.

Considerando que, embora o código de processo penal tenha passado por recentes reformas, a fim de acompanhar a evolução social e jurídica, o código penal está bastante defasado, uma vez que promulgado na década de 40. Talvez muito por isso se tenha tão vivo o pensamento inquisitório na sociedade contemporânea. Na qual aqueles que cometem delitos são tidos como a escória, sem direitos ou dotados de quaisquer características humanas.

Para evitar tal “despersonalização” do sujeito, mister se faz que toda aplicação e execução da pena a ser cominada àqueles que violarem o bem jurídico tutelado pela norma penal, passe sob a égide do prisma constitucional, de modo que se possa garantir a eficácia da pena, viabilizando uma ressocialização por parte do apenado e, por outro lado, prepare a sociedade para recebê-lo ao término desta.

A situação no processo penal brasileiro, na atualidade, é instável e perturbadora, em face da necessidade de sua vinculação à Constituição e de sua atuação infrutífera, desastrosa e destruidora dos sujeitos no processo, maquiadora do processo como sistema e aniquiladora dos sujeitos que atuam no processo; aniquiladora do ser que recebe a carga coativa (réu – sanção). Como regra, a situação é mais perturbadora porque o sistema criminal está destinado para incluir nele, negativamente, como sujeito passivo, o excluído pela sociedade, quem é, como regra, o réu do processo criminal. O tratamento recebido pelo sistema e pela potestade jurisdicional, quem deveria amenizar os danos, é de excluído do sistema, como sujeito que

¹⁶ BITENCOURT, *Falência* ..., p. 57.

ingressa no processo já como culpado. Assim é tratado em todo o processo, ocorrendo uma inversão da presunção. Ademais, não é perfeita, pela própria natureza dos agentes que atuam no processo¹⁷.

Assim, para evitar-se aconteça com os réus e/ou apenados do sistema processualístico penal brasileiro o que aconteceu com Grégor Samsa, por ter mudado sua condição inicial de pessoa para um inseto, do qual os próprios familiares esquivavam-se, aprisionando-o em seu quarto, o qual era aberto somente para dar-lhe de comer, desconsiderando, assim todas as suas demais necessidades, ou mesmo omitindo-se em empreender esforços para buscar uma eventual solução para o problema que a criatura enfrentava, se faz necessária a mudança de concepção. Passar as normas e, principalmente o pensamento de todos os sujeitos atuantes no processo, e aqui estende-se a qualidade à sociedade, porquanto necessária sua preparação para receber novamente o réu quando este terminar o cumprimento da pena, através do prisma constitucional e da égide dos direitos humanos comuns à todos, inclusive os apenados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O jurista que desembarca em terra literária assemelha-se a Colombo pondo os pés no novo mundo – ignorante da natureza exata de sua descoberta: ilha ou continente?¹⁸

O Direito e a Literatura constituem um campo fértil, justamente porque ambas as disciplinas são diretamente regidas por atividades interpretativas.

É sabido que as interpretações são feitas pelos entes interpretativos e não meramente encontradas, só através da linguagem podemos reproduzir conhecimentos. Muitas vezes, os textos dizem muito mais do que seus autores gostariam de dizer, mas muito menos dos que os leitores gostariam que dissessem.

¹⁷ GIACOMOLLI, Nereu José. Exigências e perspectivas do processo penal na contemporaneidade. In: GAUER, Ruth Maria Chittó et al. (Org.). *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos II* Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010, p. 274 – 294.

¹⁸ OST, François. *Contar a lei: fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004, p. 58.

O sistema jurídico vive no entremeio deste paradoxo, pois tem uma vasta linguagem que diz muito pouco para seus intérpretes, às vezes quase nada, enquanto seus leitores esperam sempre mais.

É neste ponto que acreditamos que o Direito e a Literatura são mais um instrumento ao auxílio do Direito, pois tem uma linguagem livre, que chega a todos os entes sociais, sem formalismo e rigidez.

Espera-se que os juristas libertem-se dos grilhões da velha retórica, através de uma nova linguagem, adaptada à sociedade a que é dirigida.

O conhecimento da literatura, para o enriquecimento do jurista, é imprescindível. De tal modo que, aquele que desejar exercer a sua função sem esse conhecimento, sem argumentação, sem lógica, e não conseguindo um correto manuseio das palavras fica tão impossibilitado quanto um carpinteiro dar forma à madeira sem a matéria prima. A poesia literária é necessária para obtermos a mais pura das interpretações das normas jurídicas, pois elas nos sensibilizam, nos possibilitam sair do plano objetivo e alcançarmos o da aplicação.

A narração literária está cheia de humanidade, pois está intimamente ligada às ocorrências sociais, enquanto os nossos códigos, em seus textos sem fim, muitas vezes criam normas que não passam de meros “sonhos”, pois aos que são garantidos os direitos expressos em tais normas, ficam felizes por saberem que possuem tal direito, porquanto aos que deveriam conceder esses direitos, se alegram por saberem que não passa de uma formalidade, pois (a grande parte dos) os juristas não as sabem interpretar, não fazendo assim, válido o que nelas contêm.

Por fim, fazendo-se alusão à lenda de Narciso, que certa vez, ao se debruçar às margens de um rio manso, consegue ver sua imagem refletida nas águas, fica “obcecado” pela sua própria beleza. Trazendo para o direito, o jurista que não compreende a literatura, não busca nela, outras formas de interpretação, e fica detido somente aos códigos, muitas vezes interpretáveis, se torna um ser narcisista, onde seus instintos egoístas, que o consomem na sua mediocridade, o fazem pensar que existem somente os textos normativos, e estes, por si só, são capazes de proporcionar condições

e meios de interpretação e efetivação de tudo aquilo que temos direitos e deveres, ou seja, os próprios códigos.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto, *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Ciência Del Foro ó Reglas Para Formar um Abogado. Impreta de Pacheco. Madrid 1794.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

GERMANO, Schwartz; MACEDO, Elaine. *Pode o Direito Ser Arte?* Respostas a partir do direito & literatura. Publica Direito – COMPEDI, Manaus. P. 1013-1031. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano_schwartz.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2014

GIACOMOLLI, Nereu José. Exigências e perspectivas do Processo Penal na contemporaneidade. In: GAUER, Ruth Maria Chittó; LOPES JR., Aury et al (Org.). *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos II* [recurso eletrônico] /. Dados Eletrônicos. – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

JAKOBS, Günther. Direito penal do cidadão e direito penal do inimigo. In: JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito penal no inimigo: noções e críticas*. Trad. de André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 19-48.

LA FONTAINE, Jean de La. *Fábulas de La Fontaine*. Editora Edigraf, São Paulo – SP, 1957. Tomo III, p. 735.

MACHADO, Wagner: “*Fórum da questão penitenciária elabora carta relatando limitações do Presídio Central de Porto Alegre*”. Rádio Guaíba, Porto Alegre, 02 ago. 2012.

NICOLA, Jose de. *Literatura brasileira: das origens aos nossos dias*. São Paulo: Scipione, 1998. Disponível em: <<http://www.soliteratura.com.br/introdução/>>. Acesso em: 01 nov. 2014.

OST, François. *Contar a lei*, Fontes do imaginário jurídico. Editora Unisinos, 2004, p. 23

TONET, Fernando; BORTOLOTTI, José Carlos. A linguagem jurídica e sua verossimilhança com a literária. *Revista do Curso de Direito da Faculdade da Serra Gaúcha*. Ano 5, n. 9. Caxias do Sul: FSG, 2001, p. 96.